

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 2013
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1.421 /2013

PROPOSITURA: DO DEPUTADO HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL” ACIS”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Reconhece de utilidade Pública a “ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL” ACIS”.

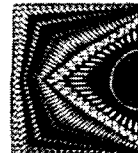
Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

Obs: documentação em anexo

HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO/PMDB



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A- 369 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número 562.002 em 18/01/2011 uma ATA DE FUNDAÇÃO, cujo teor é o seguinte:

- ACIS -

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO

394

Eleição da Diretoria 2011 - 2016

Ao 4º dia de Janeiro do ano de dois mil e onze (2011), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com a presença dos fundadores, membros efetivos abaixo relacionados foram realizadas a assembleia de fundação e eleição da diretoria da "A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor:

1. Discussão e aprovação do estatuto;
2. Eleição da Diretoria 2011 - 2016;

Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor **Genilson Machado Lima** que, aceitando o encargo, convidou o senhor **Anderson de Aquino Farias** para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do "A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL", passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Período 2011 - 2016. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: **Presidente**: Genilson Machado Lima; **Diretor Financeiro**: Wilton Fernandes de Lima; **Diretor de Planejamento**: Verônica Rodrigues da Silva; e **Diretor Administrativo**: Anderson de Aquino Farias. Também foram eleitos para o mesmo período, os membros do Conselho Fiscal à saber: **Presidente do Conselho Fiscal**: Jean Klau de Azevedo Silva; **Membro do Conselho Fiscal**: Carolina Vieira dos Santos; **Membro do Conselho Fiscal**: Fabia de Souza Rocha Lopes; **Membro do Conselho Fiscal**: Francineide Guimarães Maciel Barrocas; e associados fundadores: Gilmar Araujo de Souza, Reginaldo de Araújo Silva, Wagner Chaves Viana, Gutenberg Paulo de Oliveira Silva, Franswillame Oliveira da Silva. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pessoa - PB, para as finalidades de direito.

João Pessoa-PB, 4 de Janeiro de 2011

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- ACIS -

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

395

Sócios Fundadores:

Genilson Machado Lima	CPF: 569.787.904-00
Av. Mato Grosso, 828 - João Pessoa - PB	ID: 1.263.098 SSP -PB
Ass: <i>Genilson Machado Lima</i>	

Anderson de Aquino Farias	CPF: 040.855.814-81
R Jociara Telino n370 B18 apt.301 João Pessoa PB	ID: 75.11.368 SDS PE
Ass: <i>Anderson de Aquino Farias</i>	

Jean Klaud de Azevedo Silva	CPF: 893.663.794-00
Rua Luis Lianza n240 apt.105 João Pessoa PB	ID: 1.377.154 SSP PB
Ass: <i>Jean Klaud de A. Silva</i>	

Wilton Fernandes de Lima	CPF: 552.503.274-00
Rua Terezinha de Medeiros Dantas Souza, n45 João Pessoa	ID: 1.273.078 SSP/PB
Ass: <i>Wilton Fernandes de Lima</i>	

Verônica Rodrigues da Silva	CPF: 424.763.804-15
Rua Porf Wanda de Farias Coutinho, 619 João Pessoa - PB	ID: 893.924 SSP/PB
Ass: <i>Verônica Rodrigues da Silva</i>	

Gilmar Araujo de Souza	CPF: 886.041.284-68
Av Mar das Antilhas, n700 apt 704 Cabedelo - PB	ID: 164.2619 SSP/PB
Ass: <i>Gilmar Araujo de Souza</i>	

Marcos Aurélio Souza
Advogado
OAB-PB: 9886





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- ACIS -

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

396

Carolina Vieira dos Santos	CPF: 051.522.004-30
Rua A. Social Tarcila Bezerra 76 João Pessoa - PB	ID: 26.74.483 SSP/PB
Ass: <i>Carolina Vieira dos Santos</i>	

Fabia de Souza Rocha	CPF: 753.317.304-00
Av Alberto de Brito n903 João Pessoa - PB	ID: 13.19.294 SSP/PB
Ass: <i>Fabia de Souza Rocha</i>	

Reginaldo de Araújo Silva	CPF: 649.597.914-20
R Jose Rossine do Nascimento n96 João Pessoa - PB	ID: 109.68.57 SSP/PB
Ass: <i>Reginaldo de Araújo Silva</i>	

Wagner Chaves Viana	CPF: 049.044.254-49
Rua Julia Ribeiro da Silva n190 João Pessoa - PB	ID: 285.39.29 SSP/PB
Ass: <i>Wagner Chaves Viana</i>	

Gutenberg Paulo de Oliveira Silva	CPF: 395.331.404-10
Rua Marisete Silva Nascimento n141 João Pessoa - PB	ID: 878.227 SSP/PB
Ass: <i>Gutenberg Paulo de Oliveira Silva</i>	

Marcio Aurelio da Silva
Advogado
OAB-PB: 8668





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- ACIS -

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

397

Franswillame Oliveira da Silva	CPF: 008.320.934-40
Rua Joventina Ricardina dos Santos, nº80 João Pessoa	ID: 2394036 SSP/PB
Ass: <i>Franswillame O. da Silva</i>	

Francineide Guimarães Maciel Barrocas	CPF: 920.032.657-91
Rua Elizeu do Rego Luna nº573, João Pessoa	ID: 2198158 SSP/PB
Ass: <i>Francineide G. Maciel Barrocas</i>	



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
João Pessoa - PB
Tel: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -

Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-1005 e registrado sob No. 562.002 no Livro 6-4369, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico a 04 de fev. de 2011, em João Pessoa (PB).

Marcio Aurelio Siqueira Ferreira
Advogado
OAB-PB: 8866

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 04 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO

Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto





CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A - 369** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número **562.003** em **18.01.2011** um **ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é seguinte:

Estatuto da
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

4/3

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

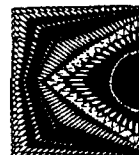
Art. 1º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, também designada pela sigla ACIS, constituída ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e onze, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Mato Grosso nº828, bairro dos Estados CEP:58030-080, João Pessoa, Paraíba, com âmbito nacional.

Art. 2º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem por finalidade a prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a: I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; II – promoção gratuita da educação; III – promoção gratuita da saúde; IV – promoção da segurança alimentar e nutricional; V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI – promoção do voluntariado; VII – promoção do desenvolvimento econômicos e social e combate a pobreza; VIII – experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, XI – estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. XII – desenvolvimento e fomento do para-desporto, do esporte e de atividades recreativas. XIII – desenvolvimento e promoção da acessibilidade universal.

§ Único - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem finalidade não lucrativa nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou

Mãe de leite
Alf. V. G. G. C.
046.96.8665





[Handwritten signature]

parc

404

e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
§ Único - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, pela Assembleia Geral, e Ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
- II – Associado colaborador;
- III – Associado contribuinte;

§ Único – Admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

[Handwritten signature]
Mário Aurélio Siqueira Ferreira
Advogado
OAB-PB: 8666





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

495

Art. 7º Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º Deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 10º É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será administrada:

- I – pela Assembleia Geral;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL pode remunerar associados e dirigentes, mediante prestação de serviços em projetos e atividades afins, respeitados os valores praticados pelo mercado de trabalho na região, onde exercer atividades.

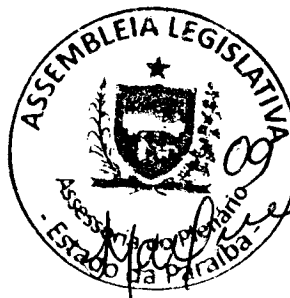
§ 2º - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado.

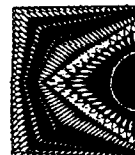
Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas no estatuto na forma do art. 32º;

Marcos Aurelio Siqueira Farias
Advogado
OAB-PB. 8666





III – decidir sobre a extinção da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, nos termos do art. 31º;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – pelo requerimento de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

§ único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.



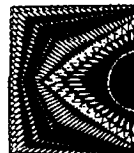
Márcio Aurélio Siqueira Pereira
Advogado
OAB PB-3656

[Handwritten signatures]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Art. 18º A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor de Planejamento;
- IV – Diretor Administrativo.

§ único – O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 19º Compete a Diretoria:

I – Planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta anual de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostas, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, mediante referendo da Assembleia Geral;

VII – realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.

VII – indicar novos associados

Art. 20º Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL judicial e extra judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Handwritten signature 4/7



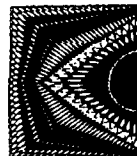
Márcio Augusto Siqueira Ferreira
Advogado
OAB/PB 8666



Handwritten signature 5



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII – deliberar sobre de mais questões de interesse da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

Art. 21 Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar contribuições de associados, rendar, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – fazer a movimentação financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, sempre mediante assinatura do Diretor Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22º Compete ao Diretor de Planejamento em articulação com a diretoria:

I – desenvolver e elaborar: planos de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

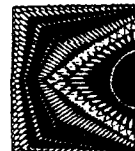
II – realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

III – direcionar o desenvolvimento dos projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração de desenvolvimento das atividades de interesse comum.



Márcio Antônio Siqueira Ferreira
Advogado
OAB-PB: 8665



499

Art. 23° Compete ao Diretor Administrativo em articulação com a diretoria:

I – propor, organizar, contratar e gerenciar a estrutura funcional da

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional com a execução de projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;

III – direcionar a execução das atividades e projetos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração na execução das atividades de interesse comum.

Art. 24° O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 25° Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros de escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro/ fiscal e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

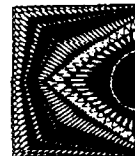
§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMONIO



Marcio Adriano Siqueira Ferreira
Advogado
OAB-PB: 8658

7
[Handwritten signature]



410

Art. 26° O patrimônio da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica.

Art. 27° No caso de dissolução da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28° Na hipótese da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29° A prestação de contas da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL conterá minimamente:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;

II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

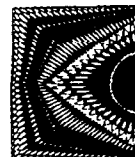
IV – a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos de bens de origem publica recebidos pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, conforme determinam o art. 70 da constituição Federal.

Capítulo VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL



Márcia Aurelio Siqueira Ferreira
Advogada
OAB-PB: 8666

8
[Handwritten signature]



Art. 30° O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, de conformidade com as disposições legais.

411

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro de Cartório.

Art. 33° Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

João Pessoa, Paraíba, 04 de Janeiro de 2011.

Genilson Machado

CPF: 569.787.904-00 RG: 1.263.098 SDS/PB

Diretor Presidente

Wilton Fernandes de Lima

CPF 552.503.274-00 RG 1.273.078 SSP/PB

Diretor Financeiro

Verônica Rodrigues da Silva

CPF 424.763.804-15 RG. 893.924 SSP/PB

Diretor de Planejamento

Anderson de Aquino Farias

CPF: 040.855.814-81 RG: 75.11.368 SDS/PE

Diretor Administrativo



Marcio Augusto Siqueira Ferreira
Advogado
OAB-PB: 8666



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

RECEBI DO SERVIDOR(A) DO(S) DE
GILSON MACHADO LIMA
CONFORME ALINGIÃO ARQUIVADA NESTE SERVIÇO
JOÃO PESSOA, 18/01/2011, OS VERDADE
ANTONIO JUSTINO S. RAÍZIS RECEVENTE



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -

Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-8105 e registrado sob No. 562.003 no livro A-8369, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. João Pessoa (PB), 18/JAN/2011

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 10 páginas em conformidade com o § 1 do art. 19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).////////

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber Toscano
Tabelião Substituto



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A- 457 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número **628.732 em 11/07/2012 um REFORMA ESTATUTARIA**, cujo teor é o seguinte:

Estatuto da
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL (AC SOCIAL)

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, também designada pela sigla AC SOCIAL, constituída aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e doze, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Mato Grosso nº820, bairro dos Estados CEP:58030-080, João Pessoa, Paraíba, com âmbito nacional.

Art. 2º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem por finalidade a prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a: I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; II – promoção gratuita da educação; III – promoção gratuita da saúde; IV – promoção da segurança alimentar e nutricional; V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI – promoção do voluntariado; VII – promoção do desenvolvimento econômicos e social e combate a pobreza; VIII – experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, XI – estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem finalidade não lucrativa nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.



[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA DE PARÁBIA





Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, pela Assembleia Geral, e Ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
- II – Associado colaborador;
- III – Associado contribuinte;
- IV – Associado Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.



[Handwritten signatures and initials]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

217

- **Art. 7º** Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

- Art. 8º** Deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 10º É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será administrada:

- I – pela Assembleia Geral;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL pode remunerar associados e dirigentes, mediante prestação de serviços em projetos e atividades afins, respeitados os valores praticados pelo mercado de trabalho na região, onde exercer atividades.

§ 2º - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado.

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas no estatuto na forma do art. 32º;





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

218



- III – decidir sobre a extinção da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, nos termos do art. 31º;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo requerimento de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.



[Handwritten signatures]





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

219



Art. 18º A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor de Planejamento;
- IV – Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 19º Compete a Diretoria:

- I – Planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta anual de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;
- II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostas, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, mediante referendo da Assembleia Geral;
- VII – realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.
- VII – indicar novos associados

Art. 20º Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL judicial e extra judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto





TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

220



com o Diretor Financeiro;

VI – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII – deliberar sobre de mais questões de interesse da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

Art. 21 Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar contribuições de associados, render, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – fazer a movimentação financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, sempre mediante assinatura do Diretor Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22º Compete ao Diretor de Planejamento em articulação com a diretoria;

I – desenvolver e elaborar; planos de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

III – direcionar o desenvolvimento dos projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração de desenvolvimento das atividades de interesse comum.

Art. 23º Compete ao Diretor Administrativo em articulação com a diretoria:

I – propor, organizar, contratar e gerenciar a estrutura funcional da





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

221



ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL:

II – responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional com a execução de projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;

III – direcionar a execução das atividades e projetos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração na execução das atividades de interesse comum.

Art. 24° O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25° Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros de escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro/ fiscal e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMONIO

Art. 26° O patrimônio da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

222



Art. 27° No caso de dissolução da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28° Na hipótese da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29° A prestação de contas da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL conterá minimamente:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;

II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, conforme determinam o art. 70 da constituição Federal.

Capítulo VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30° O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações



[Handwritten signatures]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

223

financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro de Cartório.

Art. 33° Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

João Pessoa, Paraíba, 16 de Dezembro de 2011.

Diretor Presidente

NOME: Genilson Machado Lima
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado
RG: 1.263.098 SSP/PB CPF: 569.787.904-00
PROFISSÃO: Publicitário
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 828, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Diretoria Financeira

NOME: Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado
RG: 1.050.748 SSP/PB CPF: 467.742.894-87
PROFISSÃO: Contador
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 828, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Diretor Executivo

NOME: Dirley Ribeiro Lopes
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado
RG: 33.581.71 SSP/PB CPF: 093.236.037
PROFISSÃO: Estudante
ENDEREÇO: Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa-PB

Certifico, ainda que o presente registro foi devidamente averbado as margens do Estatuto Social registrado sob número: 562.003 Livro A 369 e, 18/01/2011. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 09 páginas em conformidade com o § 1 do art. 19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Tabelião Substituto



CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A- 473** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número **642.318 em 06/11/2012 uma ATA**, cujo teor é o seguinte:



Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze, na AV. Mato Grosso 328, bairro dos Estados na Cidade de João Pessoa-Paraíba com a presença dos membros Genilson Machado, Carolina Vieira, Francineide Guimarães, Fábila de Souza, Franswillame Oliveira e Jean Klaud demos início a reunião que foi devidamente convocada por comunicado registrado em anexo como constam as resoluções estabelecidas e acordadas pela maioria dos membros na Fundação da ONG ACSocial, a fim de deliberarmos questões relacionadas sobre Projeto Acesso Cidadão ao lazer Esporte, Arte e Cultura. Obedecendo a ordem do dia partimos para esclarecimentos da senhora Fábila de Souza que relatou motivos pessoais como consta em documento anexo apresentado pela mesma, pelo qual estaria se desligando da instituição e de todas as representações e atribuições delegadas a ela, até então enquanto era membro da ONG Assessoria e Consultoria para Inclusão Social. A mesma aproveitou para entregar também um documento com declarações do senhor Dirley Ribeiro Lopes onde o mesmo registra o seu desligamento da instituição e de todas as funções atribuídas ao mesmo. Por fim o presidente Genilson Machado Lima esclareceu algumas dúvidas que foram tomadas pela maioria dos presentes na reunião anterior a essa, sobre pontos relacionados ao projeto em questão como consta nos documentos registrados e disponíveis na sede.

Não tendo mais nada a registrar, assino e dato esta ata.

Carolina Vieira dos Santos

- Fábria de S. Romão Lopes
- Frederick O. J. Jr.
- Goldman
- Genito Mel
- Guilherme Vieira dos Santos



New Century Presses, 31 - OL 98013-480
 P.O. Box 1831 3341-7177 - John P. Goss - PB
 made in the United States of America

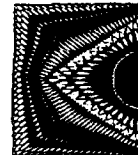
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 1. Nome: [illegível] - inscrita no CNPJ nº [illegível]
 2. Endereço: [illegível]
 3. Representante legal: [illegível]
 4. Data de registro: [illegível]
 5. Assinatura: [illegível]
 6. Local: [illegível]

João Pessoa, 05 de novembro de 2012.

CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 3456 3470 (83) 3414 3470
END: Av. Mato Grosso 828 - Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



COMUNICADO:

134

João Pessoa, 05 de Novembro de 2012.



Eu, FÁBIA DE SOUZA ROCHA LOPES, casada, residente e domiciliada à Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrita no CPF sob o número 753.317.304-00, cédula de identidade 1.319.294 SSP/ PB, venho através deste, comunicar e solicitar a retirada do nome da Instituição AC Social- Assessoria e Consultoria para inclusão social, por decisão tomada por mim devido a motivos pessoais e incompatibilidade de opinião de minha parte com os demais membros da associação.

Desde já agradeço a compreensão, certo de que serei atendida e nada mais a declarar.

Fábiana de S. Rocha Lopes
Fábiana de Souza Rocha Lopes



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



135

COMUNICADO:



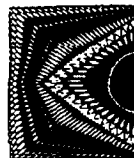
João Pessoa, 05 de Novembro de 2012.

Eu, FÁBIA DE SOUZA ROCHA LOPES, casada, residente e domiciliada à Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa – PB, inscrita no CPF sob o número 753.317.304-00, cédula de identidade 1.319.294 SSP/ PB. Venho através deste, comunicar e solicitar a retirada do nome do Projeto Acesso Cidadão – Ao lazer, esporte, arte e cultura do cargo de Coordenadora geral pela AC Social- Assessoria e Consultoria para inclusão social que exercia, isto se deve por motivos de incompatibilidade de opiniões de minha parte com os demais membros da associação. Por este motivo coloquei meu cargo a disposição para o presidente Genilson Machado Lima e em assembleia geral no dia de hoje foi decidida a minha saída pela maioria dos associados. Desde já agradeço a compreensão, certo de que serei atendida e nada mais a declarar.

Fábria de S. Rocha Lopes
Fábria de Souza Rocha Lopes



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



136

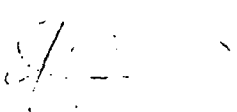
COMUNICADO:

João Pessoa, 05 de Novembro de 2012.



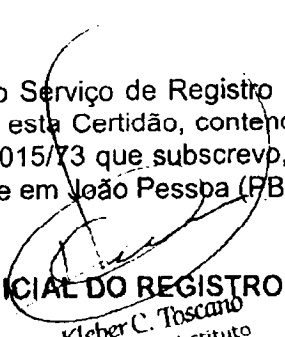
Eu, DIRLEY RIBEIRO LOPES, casado, residente e domiciliado à Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa – PB, Inscrito no CPF sob o número 093.236.037-83, cédula de identidade 3358171 SSP/ PB. Venho através deste, comunicar e solicitar a retirada do nome da Instituição AC Social- Assessoria e Consultoria para inclusão social, e do cargo de Diretor Executivo que exercia bem como sócio da instituição, isto se deve por motivos particulares, onde incompatibilizaria o bom andamento e os trabalhos efetuados por esta associação.

Desde já agradeço a compreensão, certo de que serei atendido e nada mais a declarar.


Dirley Ribeiro Lopes

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 04 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO


Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A- 457 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número 628.731 em 11/07/2012 uma ATA, cujo teor é o seguinte:



208



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AS ALTERAÇÕES A SEREM REGISTRADAS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - AC SOCIAL

Ao décimo terceiro dia de mês de Junho do ano de dois mil e doze, na Rua Otacílio de Albuquerque, 596 bairro da Torre na Cidade de João Pessoa - Paraíba com a presença dos membros Genilson Machado, Jean Kloud, Carolina Vieira, Francineide Guimarães, Fabia de Souza, Dirley Lopes, Franswillame Oliveira e Gilmar Araújo, foi realizada uma reunião extraordinária, convocada por comunicado, a fim de deliberarmos questões relacionadas na pauta: Mudança do nome ACIS para o AC Social, Projetos e Mudanças Administrativas Internas da Associação AC SOCIAL, bem como realizarmos Eleição da nova Diretoria Financeira e Executiva com vigência pelo período de 4 anos, o reordenamento dos associados e filiação de novos sócios, assim como algumas correções ortográficas. Obedecendo a ordem do dia partimos para a leitura da pauta e avisos com informações trazidas pelo Presidente Genilson Machado Lima. Em seguida o Presidente Genilson Machado Lima apresentou a sugestão da retirada dos membros Verônica Rodrigues da Silva e Reginaldo de Araújo Silva dos quadros da AC Social, como também sugestão de extinção da Diretoria de planejamento e mudança da Diretoria Financeira. Foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos presentes, ficando registrado assim:

- Verônica Rodrigues da Silva destituída da representação de Sócia da AC SOCIAL;
- Reginaldo de Araújo Silva destituído da representação de Sócio da AC SOCIAL;
- Anderson de Aquino Farias CPF 040.855.814-81 ID 1.377.154 SDS/PE destituído do cargo de Diretor Administrativo e passa a integrar o quadro de Associado Fundador;
- Wilton Fernandes de Lima destituído do cargo de Diretor Financeiro destituído do cargo de Diretor Financeiro e passa a integrar o quadro de Associado Fundador;
- Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior (CPF 467742.894-87 / ID 1.050748 SSP/PB) assume o cargo de Diretoria Financeira;
- Substituída a nomenclatura de Diretoria Administrativa passando a se responder por: Diretoria Executiva;
- Dirley Ribeiro Lopes CPF 093.236.037 - 83 ID 33.581.71 SS / PB residente no End. Av. Alberto de Brito, 903, Jaguaribe, João Pessoa - PB, filia-se a ONG AC Social e é Eleito Diretor Executivo;
- Criada uma coordenadoria de Esporte e Lazer;
- Gilmar Araújo de Souza é Destituído do quadro de membro do Conselho Fiscal; e é eleito coordenador de Esporte e Lazer;

CNPJ: 13.163.234/001-28 Telefones: (83) 3256 3470 (83) 3257 3470
END: Av. Mata Grosso 828 - Bairro dos Estados CEP: 58.090-080 João Pessoa/Paraíba



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



209



- Iara Fialho Moreira (CPF 804.647.854-72 / ID 638.772 SSP/PB) residente no End. Av. Cairu 210 Cabo Branco João Pessoa-Paraíba CEP 58045-100 passa a configurar os quadros da ONG como Associada Colaboradora.

- Douraci Vieira dos Santos CPF 141.248.744-72 ID 223.233 SSP/PB residente no End. Rua Assistente Social Darcila da Costa Bezerra, 76 João Pessoa-Paraíba CEP 58.051-760, Filia-se a ONG AC Social e passa a integrar os quadros da ONG como Associada Colaboradora.

- Hamlet Alves Araujo (CPF 032.713.344-98 / ID 3103459 SSP/PB) residente na Rua. Raul Carvalho n; 200 João Pessoa-Paraíba CEP 58028-300 passa a configurar os quadros da ONG como Associada Colaboradora.

Em seguida e a coordenadora Fábila de Souza forneceu informes sobre o Projeto Acesso Cidadão e Genilson repassou os informes sobre a assinatura do Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Ficou deliberado que a partir desse momento uma vez assinado o convênio com o parceiro TRT, estaríamos obrigados a planejar as ações para a realização dos mesmos, a fim de apresentar os resultados de funcionamento dos mesmos, dentro dos prazos acordados e pré-estabelecidos em contrato devidamente registrado.

CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 8856 3470 (83) 8787 3470
END: Av. Mato Grosso 828 - Bairro dos Estados CEP: 58.030-090 João Pessoa/Paraíba





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



210



CORREÇÕES ORTOGRÁFICAS A SEREM REGISTRADAS NO ESTATUTO DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - AC SOCIAL

➤ Identificada no Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Palavra "AC Social"

Art. 1º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, também designada pela sigla *AC Social*, constituída ao quarto dia do mês de Janeiro de dois mil e onze, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com âmbito nacional.

➤ Identificada no capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Palavra "maiores"

Art. 6º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL é constituída por número ilimitado de associados, podendo fillar-se pessoas físicas *maiores* de 18 anos e pessoas jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias

Identificada no capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Palavra "sede"

Art. 16º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na *sede* da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

➤ Escrever por extenso a palavra "PARÁGRAFO ÚNICO" nos artigos:

- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 2º** - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem finalidade não lucrativa nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e desenvolvimento de suas próprias atividades.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se dedicará às suas atividades por meio de execução

CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 8856 3470 (83) 8787 3470
END: Av. Mato Grosso 828 - Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



211

direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor que atuem em áreas afins.

- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 6º** - Admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidido pelo Diretor Presidente.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 16º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com qualquer maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 18º** - O mandato da Diretoria Diretoria Executiva e Diretoria Financeira será de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.
- **PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 25º** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Não tendo mais nada a registrar, assino e dato esta ata.



Genilson Machado Lima.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
João Pessoa - PB (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no livro
4-4119 - registrado sob No. 628.731 no livro 4-4457,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
daí fe'. João Pessoa (PB), 11/JUL/2012

Genilson

[Signature]

CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 8856 3470 (83) 8787 3470
END: Av. Mato Grosso 828 - Bairro dos Estados CEP: 58.030-080 João Pessoa/Paraíba





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



212

Paulo Rêdo de Sá,

- Fabiana de S. Rocha Lopes

- *[Signature]*

- *[Signature]*

- *[Signature]*

- *[Signature]*

- *[Signature]*

[Signature]
2003 14.739



João Pessoa, 13 de Junho de 2012.

CNPJ: 13.163.334/001-28 Telefones: (83) 8856.3470 (83) 8787.3470
END: Av. Melo Gouveia 828 - Bairro dos Estados CEP: 58.080-080 João Pessoa/Paraíba

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 05 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL



PROJETO

ACESSO CIDADÃO

- ao lazer, esporte, arte e cultura

ACESSO CIDADÃO



ao lazer, esporte, arte e cultura





2011
Fundação Casa de José Américo



MISSÃO



Preservar, pesquisar e divulgar a vida e obra de José Américo de Almeida e da cultura paraibana, para o engrandecimento da sociedade.



*A Paraíba nega em sua
história e alma qualquer tipo
de preconceito,
discriminação e exclusão,
o cidadão de nosso Estado é
libertário por natureza
e a inclusão de todos é um
desejo de nossa sociedade.*

Anderson Farias

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	04
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	06
INTRODUÇÃO	08
JUSTIFICATIVA	09
OBJETIVOS	15
• GERAL	
• ESPECÍFICOS	
METODOLOGIA	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

APRESENTAÇÃO



No século XXI os Museus transformam-se cada vez mais em lugares públicos à serviço de uma cultura que a todos deve ser acessível.

É importante considerar o Museu de forma contextualizada, isto é, inserido na sociedade circundante.

Despertar interesses e integrar todas as pessoas deve ser um dos objetivos maiores da instituição museológica, possibilitando aos cidadãos freqüentarem o museu de forma participativa, criativa e imaginativa para o seu enriquecimento cultural.

Ampliar o acesso ao cidadão comum incluindo todas as Pessoas com Deficiência (PCD) constitui-se hoje uma das principais propostas da **Fundação Casa de José Américo**, através do seu Museu, pois compreende-se que o envolvimento da sociedade, em especial, a paraibana, somente se enriqueceria, do ponto de vista cultural, motivo pelo qual o museu foi criado e acolhido por tais cidadãos.

“A nova museologia exige que o museu seja acessível a todos. O museu que pensa seu público tem de estar apto para dialogar seu acervo com todos os tipos de pessoas, inclusive as que possuem necessidades especiais”, explica a museóloga Amanda Tojal, Coordenadora do Programa Educativo para Públicos Especiais da Pinacoteca de São Paulo.

A moderna proposta museológica é tornar estas instituições cada vez mais dinâmicas e interativas. Sob esta ótica, o **Museu da Fundação Casa de José Américo** pretende desenvolver um projeto de grande amplitude em que será permitida a acessibilidade a todas as pessoas, buscando a promoção de aprendizagem, descontração e reflexão para todos os seus usuários.

O museu da **Fundação Casa de José Américo** não se circunscreve apenas ao espaço da casa, mas envolve o jardim, o pomar, as construções recentes feitas para abrigarem os arquivos e a administração, além do entorno de forma que se possa conhecer José Américo através do concreto: casa, móveis, pertences, bem como objetos de uso, e através da percepção do seu espaço de vida, das imagens que lhe serviram de inspiração: a paisagem marítima, as areias da praia do Cabo Branco, as árvores do pomar, os quais compõem um contexto que permite um maior conhecimento do patrono.

O projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura** constitui-se numa proposta pioneira no Brasil e através dele a Fundação Casa de José Américo, a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a Assessoria e Consultoria Para Inclusão Social, buscarão meios para todos os cidadãos terem direito ao lazer à cultura e à arte, envolvendo a natureza (praia e mar) e o museu casa.

O projeto procura atender as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, propondo alternativas que venham eliminar os obstáculos que hoje impossibilitam o acesso dessas pessoas ao Museu, no que envolve toda a sua compreensão geoespacial, supra citada, ou seja, casa-entorno-mar, sugerindo ainda a criação de programas de incentivo à reabilitação, esporte, lazer, arte e cultura.

A promoção da inclusão sócio-cultural das pessoas com deficiência amplia o papel social do Museu e, conseqüentemente, da própria Fundação Casa de José Américo.

Este projeto é uma iniciativa inédita, haja vista que existem ações em outros Estados de promoção da acessibilidade, ora, ao lazer, esporte, ora à cultura e arte. Nenhum trabalho foi pensado ou produzido no sentido de buscar o bem estar e a qualidade de vida do portador de deficiência ou mobilidade reduzida unindo ambas as áreas na busca de desmistificar a imagem de passividade atribuída a essa parcela da população.





FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, Artigo 2º, inciso II).

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (Artigos 3º e 4º da Lei N.º 10098 de 19 de dezembro de 2000).

A perspectiva da inclusão social é entendida “como o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p. 3).

A prática da inclusão social vem aos poucos substituindo a prática da integração social e parte do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender às necessidades de todos os seus membros: uma sociedade inclusiva não admite preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais e pessoais.

Nesse sentido, a inclusão das pessoas portadoras de deficiências significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade.

Em maio de 2001, a Assembléia Mundial da Saúde aprovou a “Internacional Classification of Functioning, Disability and Health” – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) -, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apresenta uma evolução da abordagem e traz significados sobre as mudanças em termos conceituais, filosóficos, políticos e metodológicos, na medida em que a concepção leva em conta a capacidade de pessoas com deficiência, não a incapacidade ou a questão da doença ou a situação que causou a seqüela, mas outros fatores, como a capacidade do indivíduo em se relacionar com o seu ambiente de vida.

Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde.

Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.



INTRODUÇÃO



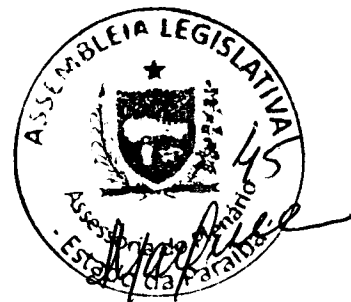
O crescimento do quantitativo de pessoas com deficiência no mundo, sobretudo no Brasil e particularmente no Nordeste, de acordo com dados constantes nas estatísticas do IBGE evidencia a necessidade de se desenvolver políticas públicas e ações concretas que viabilizem à acessibilidade para melhor qualidade de vida a todos os segmentos da população.

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência está assegurado no Decreto N.º 3.298/99 de 20 de dezembro de 1999 – Artigos 3º e 4º da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Segundo o Censo IBGE, o Estado da Paraíba no ano de 2000, tem aproximadamente 700.000 (setecentas mil) pessoas com deficiência, uma população carente de oportunidades de lazer e integração social e que através do projeto em pauta poderá ser incluída de forma sustentável.

A Fundação Casa de José Américo em João Pessoa capital da Paraíba, que se encontra geograficamente em um local privilegiado pela proximidade do mar, com infraestrutura externa adequada com rampas de acesso às calçadas e sinalização para pedestres, assim como uma visão panorâmica da enseada do Cabo Branco, tão admirada para inspiração do escritor José Américo de Almeida com apoio de parcerias governamentais, e não governamentais se propõe a encampar os objetivos de lazer na praia, no mar e no espaço da Instituição que abriga Bibliotecas, Arquivo e Museu que é a custódia da memória do acervo do imortal José Américo de Almeida, disponibilizando a sua estrutura interna com atividades culturais que integram o Projeto **Acesso Cidadão** – ao lazer, esporte, arte e cultura.

JUSTIFICATIVA



A existência de pessoas com deficiência é uma problemática que se observa em todos os países. De acordo com o Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, em seu artigo 4º, inciso I, considera-se como uma pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

O “Direito à Acessibilidade” é garantido no Brasil especialmente pelo Decreto Federal nº 5296/04 e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Federal nº 6.649/09.1.

No Brasil a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto-Lei 5.296 de 2004, define o conceito de acessibilidade como “a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos parques, das praias, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

O acesso ao lazer é fundamental para socialização e inclusão da pessoa com deficiência. Na praia é possível trabalhar a inclusão social de maneira uniforme propiciando a integração das pessoas em todos os níveis de classe social, idade, raça e gênero. Por ser de fácil acesso e gratuito a todos os cidadãos, a praia é um ambiente ideal para a prática de lazer e esportes de inclusão, além de possibilitar um debate democrático sobre os limites da acessibilidade.

A Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde recomendam a criação e ampliação de projetos sociais para reintegração social de pessoas com deficiência, por meio do lazer, do trabalho e do esporte adaptado.



A praia é o ambiente urbano de maior dificuldade para implementação da infraestrutura e serviços necessários para garantia da acessibilidade. Quebrar essas barreiras significa garantir um direito legal, a mais de 700.000 (setecentas mil) pessoas no Estado da Paraíba.

A garantia de acessibilidade em um ambiente de difícil acesso como a praia, ou a equipamentos de arte e cultura como o museu, garante não só um direito a grande parte de nossa população, mas também uma reflexão permanente sobre os preconceitos que a sociedade impõe e as formas diversas de inclusão e das potencialidades humanas.

O projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura** é uma alternativa inovadora no Estado para realização de uma atividade inclusiva com sensibilidade e respeito à acessibilidade de todos os cidadãos. Esta ação projetará para o país e para o mundo a imagem do Estado da Paraíba, em especial a cidade de João Pessoa como um Estado/cidade, de referência na aplicação da Política Pública da Pessoa com Deficiência, através de uma ação integrada de oferta na área do esporte, lazer, cultura e arte.

O contato com um ambiente natural e saudável como a praia, junto a pessoas com e sem deficiência é fundamental para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, seja através da prática de atividades físicas e recreativas seja pela possibilidade de socialização em um ambiente novo e até pouco tempo, visto como inalcançável para essas pessoas. O mesmo é estendido à fruição da arte e cultura no ambiente de um museu que ainda não foi apropriado por esta parcela de cidadãos e que no máximo, o observam ao passar pelas suas cercanias sem que tenham seu acesso facilitado ou estimulado.

De acordo com o IBGE (Censo Demográfico, 2000), no Brasil, o percentual de pessoas com deficiência chega a 14,5%, correspondendo a 24,6 milhões de pessoas. Destas, 48,0% são pessoas com deficiência visual; 22,9% com deficiência motora; 16,7% com deficiência auditiva; 8,3% com deficiência mental e 4,1% com deficiência física.

A partir dessa fonte, observa-se um aumento na proporção de pessoas portadoras de deficiência com o avanço da idade, atravessando de 4,3% nas crianças até 14 anos, para 54% do total das pessoas a partir dos 65 anos de idade. Constata-se então que, ao passo que a população envelhece, aumenta a proporção de pessoas com deficiência, brotando novas demandas para atender às necessidades específicas desse grupo.



Conforme o Censo 2000, a incidência de casos de deficiência é mais elevada nas regiões Norte e Nordeste do país. Em se tratando da região Nordeste, a tabela a seguir apresenta o número de pessoas com cada tipo de deficiência específica, distribuído por Estado, possibilitando uma melhor visualização deste quadro na nossa região, conhecida por belíssimas praias - ainda não acessíveis a todos.

Estados/Região	Def. Visual	Def. Auditiva	Def. Física	Def. Motora	Def. Mental
Alagoas	345.479	104.177	22.401	155.381	49.973
Bahia	1.427.638	477.270	112.402	642.476	223.815
Ceará	931.584	307.592	61.706	400.611	132.527
Maranhão	685.485	199.597	49.502	262.198	99.307
Paraíba	463.505	152.978	31.493	217.393	63.682
Pernambuco	964.264	328.951	71.080	464.248	152.715
Piauí	375.296	113.294	24.978	145.325	53.571
Rio Grande do Norte	350.447	112.594	22.392	151.092	53.304
Sergipe	203.762	65.232	14.628	84.887	30.560
Região Nordeste	5.747.460	1.861.685	410.582	2.523.611	859.454

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2000

A partir destes dados, evidencia-se a necessidade de se desenvolver políticas públicas e ações de adequação da estrutura urbana, que venham tornar viável o acesso do cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida, aos espaços urbanos públicos ou privados, garantindo assim o seu direito básico e essencial de ir e vir, exposto na Constituição Federal, bem como os princípios e diretrizes expostos no Artigo 2º, inciso II e Artigo 6º, inciso III, respectivamente, do Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, tornando possível uma relação saudável entre a cidade e os seus moradores ou visitantes, condição indispensável para uma boa qualidade de vida.

Em se tratando do Estado da Paraíba, mais especificamente sua capital João Pessoa, observa-se um avanço no que se refere à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais a locais públicos, praias, estacionamentos, dentre outros. Porém,

no caso específico do acesso à praia, este se restringe apenas ao calçadão, ficando essas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, impossibilitadas de adentrar no mar para banho ou passeio de barco, para praticar alguma atividade física ou até mesmo contemplar a natureza mais de perto, devido aos obstáculos encontrados por suas cadeiras de rodas, muletas ou bengalas. O primeiro obstáculo é a inexistência de rampas que dêem acesso à praia, a partir do calçadão; o segundo é natural: a areia fofa dificulta ou impossibilita a caminhada de pessoas com mobilidade reduzida, usuárias de muletas ou idosas; o terceiro é que as cadeiras de rodas comuns de uso da maioria das pessoas, ou mesmo as motorizadas não foram projetadas para andar na areia da praia, isto por possuírem rodas de fina espessura e no caso das motorizadas, além das rodas de fina espessura, motores elétricos movidos à bateria que não podem ter contato com água e por último, as cadeiras de rodas próprias para uso na praia ou as novas cadeiras importadas, anfíbias são de alto custo e, portanto, inacessíveis para a grande maioria da população pessoense, que se constitui de pessoas de baixa renda, conforme demonstrado na tabela a seguir:

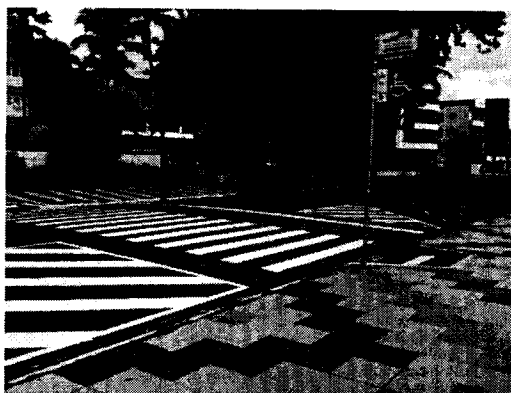
Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003	
João Pessoa – PB	
Incidência da Pobreza	52,98 %
Limite inferior da Incidência de Pobreza	38,35 %
Limite superior da Incidência de Pobreza	67,60 %
Incidência da Pobreza Subjetiva	52,17 %
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	42,44 %
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	61,90 %
Índice de Gini	0,50
Limite inferior do Índice de Gini	0,48
Limite superior do Índice de Gini	0,52

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003.

Diante dessa realidade, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida abdicam do seu direito ao lazer (Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, Artigo 2º, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989) devido a obstáculos encontrados, porém simples de serem removidos.



O Museu da Fundação Casa de José Américo, consciente de seu papel social no que tange à acessibilidade, apresenta o Projeto Piloto de acesso à praia e ao mar das pessoas com deficiência, considerando que a frente da Fundação Casa de José Américo conta com uma excelente infra-estrutura de acesso à calçada, além do estacionamento dos carros em posição correta, o que protege o cadeirante do perigo de atropelamento.



Acesso à calçada e estacionamento correto em frente a Fundação Casa de José Américo.

Nas dependências da Fundação Casa de José Américo, estão sendo propostas mudanças na infra-estrutura física contribuindo para o fortalecimento dessa ação cidadã, permitindo melhor acesso ao museu e seu entorno.

A principal mudança para a implantação deste projeto não se circunscreve às adaptações físicas (criação de rampas, instalação de elevadores, colocação de textos em Braille, dentre outras medidas), compreende sobretudo, a criação e a implementação de novas políticas públicas.

O processo de habilitação e de reabilitação de uma pessoa com deficiência, vai muito além dos parâmetros clínicos e fisiológicos, mas abrange juntamente as condições

que a sociedade fornece para essa pessoa se inserir ou reinserir em suas atividades e oportunidades de lazer, emprego e práticas de esporte.

A parte do projeto que trabalha a acessibilidade nas praias (areia e mar), apesar de previsto em lei é de extrema dificuldade. O projeto tem uma infraestrutura básica de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência.

A infraestrutura básica comporta vagas reservadas nas vias de acesso a praia, rampas de acesso, ônibus públicos adaptados com rotas para o local, rampas de acesso, esteira para passagem de cadeira de rodas no ambiente da praia, piso tátil e sinalização sonora para pessoas cegas, cadeiras anfíbias, tendas, piscinas e outros.



OBJETIVOS



- GERAL

Permitir a acessibilidade às pessoas deficientes ou mobilidade reduzida desde a Fundação Casa de José Américo até ao mar permitindo à fruição ao conhecimento e lazer possibilitado pelo museu como também a prática de esportes na praia e no mar.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Democratizar do acesso aos bens naturais e culturais;
- Aprofundar as relações entre o patrimônio cultural preservado do Museu da Fundação Casa de José Américo e a sociedade paraibana;
- Capacitar e formar equipes locais de profissionais especializados no atendimento à pessoa com deficiência no âmbito da saúde, do esporte e do lazer adaptados;
- Incentivar a participação e integração dos cuidados, amigos e familiares dos indivíduos com deficiência;
- Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos, turísticos e culturais;
- Conscientizar a sociedade, os poderes públicos e empresários da necessidade de facilitar a vida da pessoa com deficiência de forma a exercerem sua cidadania – mudança de paradigma;
- Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participarem de jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer e culturais, na areia (praia), no mar e no museu;
- Melhorar a qualidade de vida e aumentar a autonomia e independência por meio da prática paradesportiva;
- Disseminar a cultura da valorização e do respeito à diversidade;
- Criar oficinas de surf adaptado;
- Criar oficinas de arte e escultura na areia;
- Criar oficinas de vôlei de praia;
- Criar oficinas recreativas (petecas, spiribol);
- Realizar talassoterapia (fisioterapia no mar);

- Realizar convênios ou parcerias com as instituições de ensino de saúde, esportes e educação física para disponibilizar campo de estágio e atividades físicas com os freqüentadores do espaço acessível;

- Realizar palestras que promovam conhecimento, aceitação da condição pessoal, interesse pela vida, alegria, bem estar e esperança;

- Realizar atividades nas dependências do museu ligados às atividades afins: projeção de filmes, palestras, encenação do teatro de fantoches, exposições fotográficas de peças de arte entre outros.



METODOLOGIA



A concepção desse projeto surgiu a partir da constatação da possibilidade de desenvolver um trabalho pautado numa visão globalizada e totalizada da pessoa com deficiência e de sua própria atuação, objetivando reverter o processo de exclusão ao qual está historicamente submetida.

Registram-se em outros Estados brasileiros ações que buscam a acessibilidade dos portadores de deficiência, mas sempre abordando um tipo de preocupação. Por exemplo algumas alternativas e programas específicos foram apresentados por Museus de São Paulo como o Memorial da Inclusão, Museu Casa de Portinari, Museu de Belas Artes e, no tocante ao acesso praia-mar, a ação da ONG Adaptsurf com os programas Praia Acessível e Praia para todos, através da adaptação de passarelas na área e da criação de programas de incentivo, apoio e assistência de profissionais especializados. As fotos a seguir registram algumas destas ações:



Handbike na ciclovia



Cadeira anfíbia na areia fofa



Cadeira anfíbia com puxador no mar



Cadeira anfíbia empurrada na areia



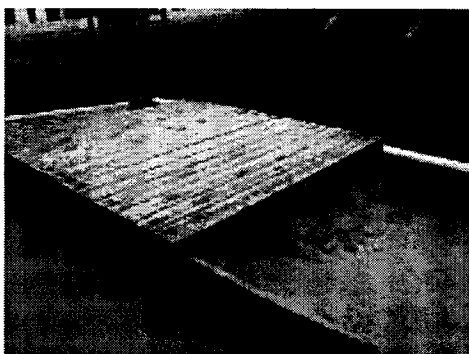
Cadeira anfíbia com braços flutuadores



Cadeiras disponíveis ao público



Surf adaptado com instrutores profissionais



Passarela de madeira



Rampa seguida de passarela de esteira



Passarelas de esteira de bambu



O projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura** será realizado com a responsabilização compartilhada entre o Governo do Estado através da Fundação Casa de José Américo e da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, a Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Planejamento e a AC Social – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social.

Infraestrutura Básica

Vagas reservadas de estacionamento para pessoas com deficiência, rampas de acesso, rebaixamento de calçadas, piso tátil, semáforo sonoro, banheiros adaptados e demais adaptações em mobiliário urbano – criação de rotas acessíveis desde os modais de acesso rodoviário até o ambiente da praia, próximo ao mar, posto salva-vidas.

Materiais Necessários

Cadeiras de rodas anfíbias, cadeiras de banho, passarela tátil, esteira de acesso para cadeira de rodas, barracas de sol, cadeiras de praia, tendas, mesas e cadeiras de plástico, material de vôlei sentado, frescobol, spiribol adaptado, bola de futebol, petecas, brinquedos e jogos, coletes salva-vidas, caixa térmica, protetor solar, piscina para crianças, sinalizadores de praia acessível, bandeirolas e uniformes.

Recursos Humanos

Coordenadores por especialidade (fisioterapeuta, psicólogo, educadores físicos, assistente social), assistente de coordenação, assistente administrativo, equipe de apoio, serviços gerais, instrutores de vôlei sentado, estagiários e voluntários.



Procedimentos Operacionais

A equipe é constituída por profissionais especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, educação física, estagiários dessas mesmas áreas, voluntários, entre outros.

A metodologia de ação será pautada nos seguintes aspectos:

- Os coordenadores irão treinar e capacitar a equipe técnica local, estabelecendo um compromisso com a qualidade dos serviços, direcionado para o favorecimento da independência, do desenvolvimento das potencialidades e da readaptação da pessoa com deficiência através deste projeto;
- A equipe técnica será responsável por fornecer relatórios periódicos contendo informações do desempenho das atividades realizadas e formulários próprios

para serem analisados e encaminhados aos coordenadores do projeto **Acesso Cidadão – ao lazer, esporte, arte e cultura**. Com base nesses resultados, serão tomadas decisões para elaboração de projetos futuros, avaliação dos objetivos alcançados, estatísticas do desempenho e estudos de casos;

- Reuniões periódicas entre a equipe multiprofissional com respeito ao desenvolvimento das atividades realizadas a fim de avaliar os resultados alcançados.

Monitoramento e Avaliação

Ao final de cada bimestre serão acompanhados os resultados através de:

- Reunião com a equipe para discussão de casos, estabelecimento de processos de trabalho, rotinas e procedimentos e alcance de resultados;
- Apresentação de estatísticas (listagem dos usuários inscritos e atendidos);
- Eventos de confraternização com objetivos de ouvir falas dos usuários e familiares;
- Relatório dos monitores constando os objetivos alcançados;
- Análise de retorno de mídia;
- Divulgação através de relatórios dos resultados para a mídia, instituições, comunidades e outros.

Avaliação do Impacto

- Apresentação de relatórios sobre o desempenho, objetivos alcançados e estatísticas do número dos usuários atendidos, da quantidade de atividades aplicadas, tipos de deficiência, número de pessoas por deficiência, tipos de lazer e esportes preferidos;
- Depoimentos das pessoas com deficiência e sua família, relatando suas conquistas;
- Construção de indicadores.

Divulgação

- A divulgação será realizada, pelas instituições envolvidas, antes e durante todo o período de execução do Projeto, através do contato direto com as instituições, órgãos e mídias ligadas ao público-alvo e bem como empresas privadas e a comunidade.



- Todas as instituições responsáveis pelo Projeto se comprometem a imprimir a marca dos parceiros em todos os materiais de divulgação.

Materiais de Divulgação

- Banners, flyers, adesivos, tendas, planfletos;
- Sinalizadores de acessibilidade;
- Uniforme da Equipe;
- Meios de comunicação massiva: jornal, rádio, televisão e internet;
- Mídia do Segmento: revistas, blogs e sites especializados;
- Clipping da mídia impressa e eletrônica;
- Mídias Sociais (Twitter, Orkut, Facebook).



CONSIDERAÇÕES FINAIS



A execução deste projeto estará sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba através das instituições: Fundação Casa de José Américo - FCJA e Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, Secretaria de Planejamento da PMJP - SEPLAN e AC Social, Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, representadas respectivamente pelo Dr. Ricardo Vieira Coutinho, Dr. Flávio Sátiro Fernandes Filho, Dra. Simone Jordão, Dr. Luciano Agra, Dra. Estelizabel Bezerra e Genilson Machado Lima abaixo assinados.

As metas e formas de cooperação de cada instituição envolvida estarão discriminadas no convênio assinado pelas 03 (três) instituições e anexas a esse projeto.

João Pessoa, 02 de agosto de 2011

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
Presidente da FCJA

GENILSON MACHADO LIMA
Presidente da AC Social - ONG

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente da FUNAD

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito de João Pessoa

ESTELIZABEL BEZERRA
Secretária de Planejamento da PMJP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 5.491
Em 18/04/2013

p/ Manuel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 04 / 2013.

Fluagely Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04/2013

Fluagely Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23 / 4 / 2013

Leun Nunes
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ANIBAL
Em 08/05/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

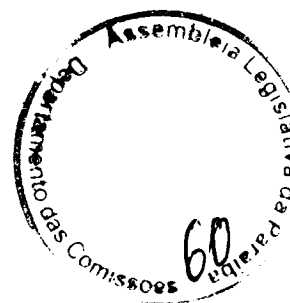
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) **Documento** (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Guilherme de Souza
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

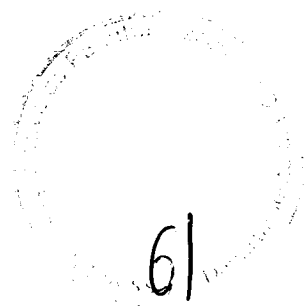
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.421/2013, de autoria do Deputado Trócolli Júnior, que “Reconhece de Utilidade Pública a “Assessoria e Consultoria para Inclusão Social” – ACIS”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



OFÍCIO CIRCULAR Nº /DEACT
01

João Pessoa, 18 de novembro de 2014

Senhor (a) Deputado(a)

Em cumprimento a norma regimental, solicito a Vossa Excelência que no prazo de 15 dias, sejam saneadas a documentação das proposições que se encontra em tramitação nesta Comissão, conforme anexo.

Atenciosamente.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente da CCJR

A (o) Exmo (a) Sr(a)
Deputado (a) TROCOLLI JUNIOR
NESTA

recebido em 19/11/2014
Janduary

1.421/2013 – DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR - Reconhece de Utilidade Pública a “Assessoria e Consultoria para Inclusão Social” – ACIS. Atenção falta declaração de funcionamento e CNPJ.

NÃO CONSTAM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

01- DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
02- CNPJ

Designo como relator
Deputado JUTAY MEWESSES
Em 11/12/2014
PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROPOSITURAS E AUTORES:

Projetos de Leis n°s: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

ASSUNTO: Reconhece de "Utilidade Pública" diversas entidades da sociedade civil organizada.

RELATOR: Dep. Jutay Meneses.

P A R E C E R n° 2.106/2014

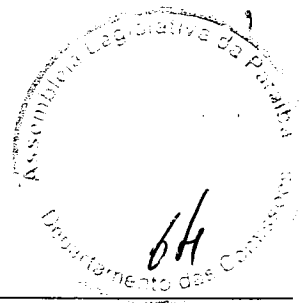
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer os **Projetos de Leis** acima relacionados, de iniciativa de vários Deputados, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" diversas entidades da Sociedade Civil Organizada.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II – VOTO DO RELATOR

As propostas legislativas em exame, tem por objetivo reconhecer de utilidade pública estadual por relevantes serviços prestados a comunidade as seguintes entidades:

- 1) **Associação "Grupo de Teatro, Dança e Animação Creuza Pires - João Pessoa (PB) - PL nº 146/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;**
- 2) **Fundação Casa Tião do Rêgo - Queimadas (PB) - PL nº 259/2011 - Do Dep. Doda de Tão;**
- 3) **Associação dos Moradores Unidos das Comunidades Usina de Santana Pitumbeira e Planalto - Santa Rita (PB) - PL nº 338/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;**
- 4) **Clínica Grupo Luz e Vida - Conde (PB) - PL nº 471/2011 - Do Dep. Trocolli Júnior;**
- 5) **Missão Restauração - João Pessoa (PB) - PL nº 503/2011 - Do Dep. João Gonçalves;**
- 6) **Associação de Pólo Aquático da Paraíba - APAP - João Pessoa (PB) - PL nº 701/2011 - Da Dep. Léa Toscano;**
- 7) **Associação de Pescadores Profissionais, Amadores e Aquicultores do Lastro (PB) - PL nº 789/2012 - Do Dep. Mikika Leitão;**
- 8) **Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus - Sapé (PB) - PL nº 836/2012 - Do Dep. Branco Mendes;**
- 9) **Associação dos Agricultores e Pecuaristas do Cariri Paraibano - ASPECA - São João do Cariri (PB) - PL nº 964/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 10) **Clube de Mães Terezinha Barbosa da Silva - Campina Grande (PB) - PL nº 979/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 11) **Loja Maçônica José Bráulio de Souza nº 2945 - Piancó (PB) - PL nº 1.360/2013 - Do Dep. Antônio Mineral;**
- 12) **Assessoria e Consultoria para Inclusão Social - ACIS - João Pessoa (PB) - PL nº 1.421/2013 - Do Dep. Trocolli Júnior;**
- 13) **Associação dos Pacientes de Mucopolissacaridoses da Paraíba - ASPAMPS-PB - Campina Grande (PB) - PL nº 1.609/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 14) **Organização não Governamental - IDE - Soledade (PB) - PL nº 1.673/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 15) **Casa Paraibana de Assistência aos Portadores de Câncer - João Pessoa (PB) - PL nº 1.681/2013 - Do Dep. Domiciano Cabral;**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- 16) **União Santaritense de Associações Comunitárias - USAC - Santa Rita (PB)** - PL nº 1.694/2013 - Do Dep. Frei Anastácio;
- 17) **Igreja e Convenção Meta - PB Pentecostal Mundial - João Pessoa (PB)** - PL nº 1.696/2013 - Do Dep. Hervázio Bezerra;
- 18) **Grupo de Capoeira Birimbau Dourado - João Pessoa (PB)** - PL nº 1.777/2013 - Do Dep. Anísio Maia;
- 19) **Associação de Criatividade Artística e Desportista de Deficientes da Paraíba - ACARDD - Santa Rita (PB)** - PL nº 1.867/2014 - Do Dep. Assis Quintans;
- 20) **CONSULTEC - Consultoria, Planejamento e Proteção de Serviços Técnicos, Topográficos e Extensão Rural de Cacimba de Dentro - PB** - PL nº 1.963/2014 - Do Dep. Vital Costa;
- 21) **União Campinense das Equipes Sociais - Campina Grande (PB) - PB** - PL nº 1.970/2014 - Do Dep. Guilherme Almeida;
- 22) **Federação Paraibana de Strongman - FPSM - João Pessoa - PB** - PL nº 2.036/2014 - Do Dep. Janduhy Carneiro;
- 23) **Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Estado da Paraíba** - PL nº 2.051/2014 - Do Dep. Caio Roberto.

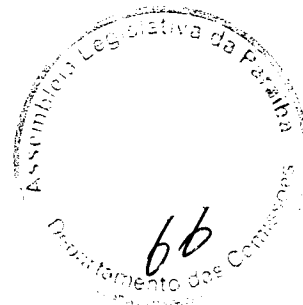
Não obstante, o evidente interesse público envolvido das matérias as quais pretendem **"reconhecer de utilidade pública estadual, diversas entidades da sociedade civil organizada"**, cumpre-me esclarecer que as mesmas apresentam **"manifesto vício formal de iniciativa"**, haja vista que não atendem em sua totalidade os requisitos exigidos pela Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, que "Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba".

Registre-se, por ser oportuno, que os processos legislativos que poderiam as omissões serem sanadas, não o foram pelos respectivos autores, apesar de devidamente notificados, com a garantia de prazo para juntada da documentação que comprovasse as exigências da legislação pertinente.

Nas circunstâncias, lamentavelmente, por não atender em sua totalidade os requisitos legais de admissibilidade, opino pela **"rejeição"** e, em consequência, pelo **"arquivamento"** dos seguintes **Projetos de Leis nºs:** 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Tota de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Do Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior);



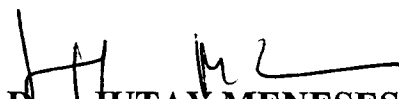
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

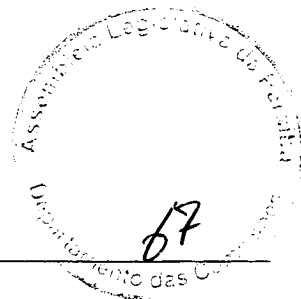


1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia);
1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio);
1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia);
1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa);
1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy
Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.


Dep. JUTAY MENESES
RELATOR

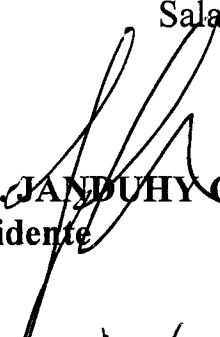


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela opino pela "**rejeição**" e, em consequência, pelo "**arquivamento**" dos seguintes **Projetos de Leis n°s**: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o parecer.

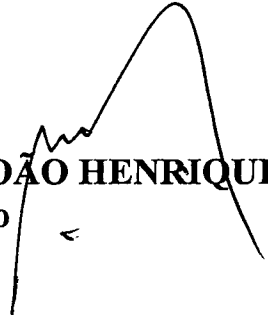
Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.

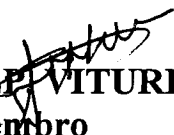

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente


DEP. JUTAY MENESES
Relator

DEP. DR. ANIBAL
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro